



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.559 de 03 de Dezembro de 1996, dá Nova Redação aos Artigos 1º e 2º da Lei N. 1486 de 14 de Dezembro de 1.993, e Dá Outras Providencias

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder isenção total do pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) aos aposentados do INSS e FUNRURAL, que recebem até 03 (três) salários mínimos mensais.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do IPTU, aos aposentados e pensionistas do INSS e FUNRURAL que recebem 3.1 (três ponto um) até 05 (cinco) salários mínimos mensais.

§ Único – O pedido de isenção será feito pelo interessado através de requerimento gratuito endereçado á Prefeitura Municipal até 31 de Dezembro de cada exercício, comprovar ser proprietário de 01 (um) único imóvel, residir no mesmo e comprovar a renda mensal específica.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 03 de Dezembro de 1996.

Luiz Gonzaga Trincha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 03 de Dezembro de 1996.

Sônia Maria Torres
Diretora Financeira